

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a credenciamento de leiloeiros público oficial do Estado do Amazonas para atender a demanda do Conselho Regional de Administração – CRA-AM para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis desta autarquia, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

- 2.1 Credenciamentos de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Amazonas, para preparação, organização e condução de leilão público de bens inservíveis ao CRA-AM.
- 2.2 Informações Complementares ao Objeto
- 2.2.1 Dos bens móveis do Conselho Regional de Administração do Estado do Amazonas destinados a alienação será de Bens Móveis Automotores, que será avaliada pela comissão de avaliação designada pelo CRAAM, conforme descrição abaixo:

2.3 ITEM 01 – Bem tipo:

2.3.1 Automóvel (passageiro)

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	N PATRIMONIO
1	AUTOMÓVEL	Chevrolet/Ônix 1.4 MT LT, COR BRANCO, ANO 2016/2017, PLACA PHM2768, ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BGKS48VOHG167043 MOTOR GFH003031, RENAVAM 1105989108.	472

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Procurando dar cumprimento às designações exaradas de proceder à avaliação de bens móveis, de modo especial o veículo automotor declarado inservíveis pela administração deste Regional. Faz necessário a realização de certame na modalidade



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

leilão para alienação dos bens móveis por encontrar-se ociosos, sem utilidade, tornando-se antieconômico considerando que, não são mais utilizados no desenvolvimento de suas atividades e ou na prestação de serviços públicos à sociedade e redução das despesas com manutenção, conservação e pagamentos de outros custos, evitando a deterioração destes bens e a desvalorização do Patrimônio do CRA-AM.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1 A modalidade da licitação para credenciamento de Leiloeiros Oficiais está normatizada pela lei nº 8666/93.
- 4.2 A celebração do contrato de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial será regulada pelos Decretos Leis nº 21.981/1932; pelo Decreto nº 22.427/1933, nº 12.846/2013 e pela Instrução Normativa do DREI nº 17 de 2013.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRA-AM, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.
- 5.2 O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRA-AM;
- 5.3 Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:
- 5.3.1 Ata do Leilão;
- 5.3.2 Relatório pormenorizado do Leilão;
- 5.3.3 Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- 5.3.4 Nota de arrematação dos bens;
- 5.3.5 Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio(Qualquer membro da Comissão de Inventário) do CRA-AM;
- 5.3.6 Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- 5.3.7 Relatório sintético do Leilão;
- 5.3.8 Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

5.3.9 Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-AM, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 6.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-AM, diretamente pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.
- 6.2 O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:
- 6.2.1 Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- 6.2.2 Comunicar ao **CREDENCIADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.2.3 Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- 6.2.4 Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 8.666/93;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 AO CREDENCIANTE obriga-se a:

- 7.1.2 Notificar por escrito à CREDENCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.1.3 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.5 Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
- 7.2 Aplicar à CREDENCIADO as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.2.1 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO;
- 7.2.2 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 7.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CREDENCIADO;



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

- 7.2.4 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 7.2.5 Comunicar à CREDENCIADO quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.3 A CREDENCIADO obriga-se a:

- 7.3.1 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 7.3.2 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 7.3.3 Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;
- 7.3.4 Contratação de segurança para o certame, se for o caso;
- 7.3.5 Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do Conselho Regional de Administração CRA-AM, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- 7.3.6 Assessorar a Comissão de Leilão do Conselho Regional de Administração CRA-AM na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRA-AM;
- 7.3.7 Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 7.3.8 Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.
- 7.3.9 Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis, valores resultantes de transação arrendada dos móveis pertencentes ao Conselho de Administração do Amazonas CRA-AM de acordo com a expressa determinação do mesmo e data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CRA-AM;
- 7.3.10 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.
- 7.3.11 Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, Rua Apurinã, 71 Praça 14 de janeiro / CEP: 69.020-170 Fone: (92) 3303-7100 www.craam.org.br E-mail: conselho@craam.org.br

Manaus/Amazonas



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

- 7.3.12 Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão, dentro do limite estipulados pelo CRA-AM.
- 7.3.13 Encaminhar ao CRA-AM, em até 5(cinco) dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF/CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;
- 7.3.14 Realizar a gravação e registro do leilão;
- 7.3.15 Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;
- 7.3.16 Não utilizar o nome do CRA-AM, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;
- 7.3.17 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;
- 7.3.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRA-AM ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;
- 7.3.19 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 7.3.20 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3.21 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-AM ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 7.3.22 Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

- 7.3.23 Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- 7.3.24 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.
- 7.3.25 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 7.3.26. Providenciar a descaracterização dos veículos deste CRAAM, arrematados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Credenciamento, qualquer vínculo empregatício que a CREDENCIADO venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços CREDENCIADOS. É de inteira responsabilidade da CONTRADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

Parágrafo Segundo: A CREDENCIADO responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

8. DA CESSÃO

8.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRA-AM e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro CREDENCIADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo CREDENCIADO, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

11. DO COMISSIONAMENTO

- 11.1 Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, consoante o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998. A comissão será paga pelo Arrematante.
- 11.2 Nenhuma taxa ou valor em acréscimo será pago pela Contratante, inclusive sob pretexto de ressarcimento de gastos com publicidade, devendo o Leiloeiro Contratado proceder à cobrança da comissão devida diretamente do arrematante.
- 11.3 Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Contratado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao Arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.
- 11.4 Em hipótese alguma será o CRAAM responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes/compradores, não cabendo ao CRAAM arcar com os gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.2 Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

12.3 Advertência, nos seguintes casos:

- 12.3.1 Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 12.3.2 Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

12.4 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

- 12.4.1 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 12.4.2 Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- 12.4.3 Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão;
- 12.4.4 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto n° 21.981/32;
- 12.4.5 O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.
- 12.4.6 A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-AM.

12.5 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- 12.5.1 Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.5.2 Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- 12.5.3 Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido;
- 12.5.4 Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

- 12.5.5 Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- 12.5.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes;
- 12.5.7 A critério do CRA-AM, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;
- 12.5.8 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-AM, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

13 DA VISTORIA

- 13.1. É facultado às licitantes realizarem vistoria dos bens do CRAAM destinado à alienação, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.
- 13.2. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- 13.3 A vistoria será acompanhada por um funcionário designado para esse fim, de segunda á sexta-feira, das 09h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: licitacao@craam.org.br.
- 13.4. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Termo de Referência correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

- 14.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do CRA-AM após as diligências necessárias.
- 14.3 O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

Comissão Permanente de Licitação – CRAAM. Conselho Regional de Administração do Amazonas